



GABINETE DEPUTADO NIKOLAS FERREIRA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 3.559, de 2023

Apresentação: 26/03/2025 18:52:32.310 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 3559/2023

PRL n.1

Dispõe sobre a garantia de matrícula imediata na educação básica pública para os dependentes do profissional de segurança pública removido para exercício em nova localidade.

Autor: Deputado Eriberto Medeiros

Relator: Deputado Nikolas Ferreira

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.559, de 2023, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, PSB/PE, tem como objetivo garantir matrícula imediata em unidades de educação básica a dependentes de profissionais de segurança pública que foram removidos para exercício em nova localidade.

A matéria foi despachada às comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, de Educação e de Comissão e Justiça e de Cidadania. Na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, o parecer do relator, deputado Cabo Gilberto Silva, PL/PB, foi aprovado com o projeto na forma originalmente proposta. Já na Comissão de Educação, o relator, deputado Daniel Barbosa, PP/AL, propôs uma emenda, com a qual o projeto foi aprovado. Ato contínuo o projeto segue para esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Não há apensado ao presente projeto de lei.

A proposta está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões e o rito de tramitação é o ordinário.



Câmara dos Deputados | 70100-970

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256235972800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nikolas Ferreira



* C D 2 5 6 2 3 5 9 7 2 8 0 0 *



GABINETE DEPUTADO NIKOLAS FERREIRA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 32, IV, “a” do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania que se pronuncie acerca dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa do projeto.

Conforme exposto, a ideia do projeto é garantir matrícula a profissionais da segurança que passam a ter exercício em nova localidade. Trata-se de medida interessante até mesmo para que esses agentes exerçam seu importante mister com a tranquilidade de saber que sua família está bem cuidada. De imediato, percebe-se ser um projeto obsequioso do princípio administrativo da eficiência, positivado, que está, no art. 37 da Constituição de 1988. Ademais, nota-se também que o projeto protege, de uma só vez, importantes valores constitucionais, como os direitos sociais à educação, ao trabalho, à segurança e à proteção à infância, todos insculpidos no art. 6º, entre outros, da Constituição Federal de 1988.

No que se refere à juridicidade percebe-se que a proposta se apresenta coerente com princípios gerais de direito. Sua positivação aperfeiçoa importantes garantias que a Constituição e a legislação nacional deferem aos legislados. Também, é importante ressaltar que, ao estabelecer tais garantias, a proposta inova positivamente no ordenamento jurídico e é dotada do grau de generalidade e abstração típicos de normas legais.

Em relação ao aspecto regimental, o trâmite do projeto segue o determinado pelo Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Ressalta-se, também, que a matéria não foi rejeitada nesta sessão legislativa.

Nota-se, ainda, que o projeto obedece aos preceitos da Lei Complementar nº 95, de 2001, apresentando boa técnica legislativa.

Vale ressaltar, por fim, que a emenda adotada pela Comissão de Educação fortalece a proposta, deixando-a mais clara e tecnicamente rigorosa, ao estabelecer um rol exemplificativo de unidades às quais o agente alvo do projeto esteja vinculado, acrescido de uma disposição residual para abranger eventuais outros agentes de segurança.





**GABINETE DEPUTADO NIKOLAS FERREIRA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Diante do exposto, voto de forma favorável ao Projeto de Lei nº 3.559, de 2023 com a emenda adotada pela Comissão de Educação, por ser adequado no que diz respeito à constitucionalidade, juridicidade, adesão ao regimento interno e boa técnica legislativa.

Sala da Comissão, em 26 de fevereiro de 2025

Deputado Nikolas Ferreira

Relator

Apresentação: 26/03/2025 18:52:32.310 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 3559/2023

PRL n.1



* C D 2 2 5 6 2 3 5 9 7 2 8 0 0 *



Câmara dos Deputados | 70100-970

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256235972800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nikolas Ferreira